



CIDADE DE
SÃO PAULO
GESTÃO

Marco Regulatório das Organizações da Sociedade Civil

Lei Federal 13.019/2014

Mar/2019



Agenda Módulo 2

Manhã:

- Recapitulação dos temas do módulo 1
- Apresentação da atividade não presencial
- Celebração
- Execução

Tarde:

- Execução (continuação)
- Atividade em grupo: Comissão de Seleção
- Prestação de Contas



Estrutura do Minicurso

Módulo 1

Planejamento
e
Seleção

Módulo 2

Celebração,
Execução
e
Prestação de
Contas

Módulo 3

Monitoramento
e Avaliação
e
Transparência



**CIDADE DE
SÃO PAULO**
GESTÃO



Recapitulando

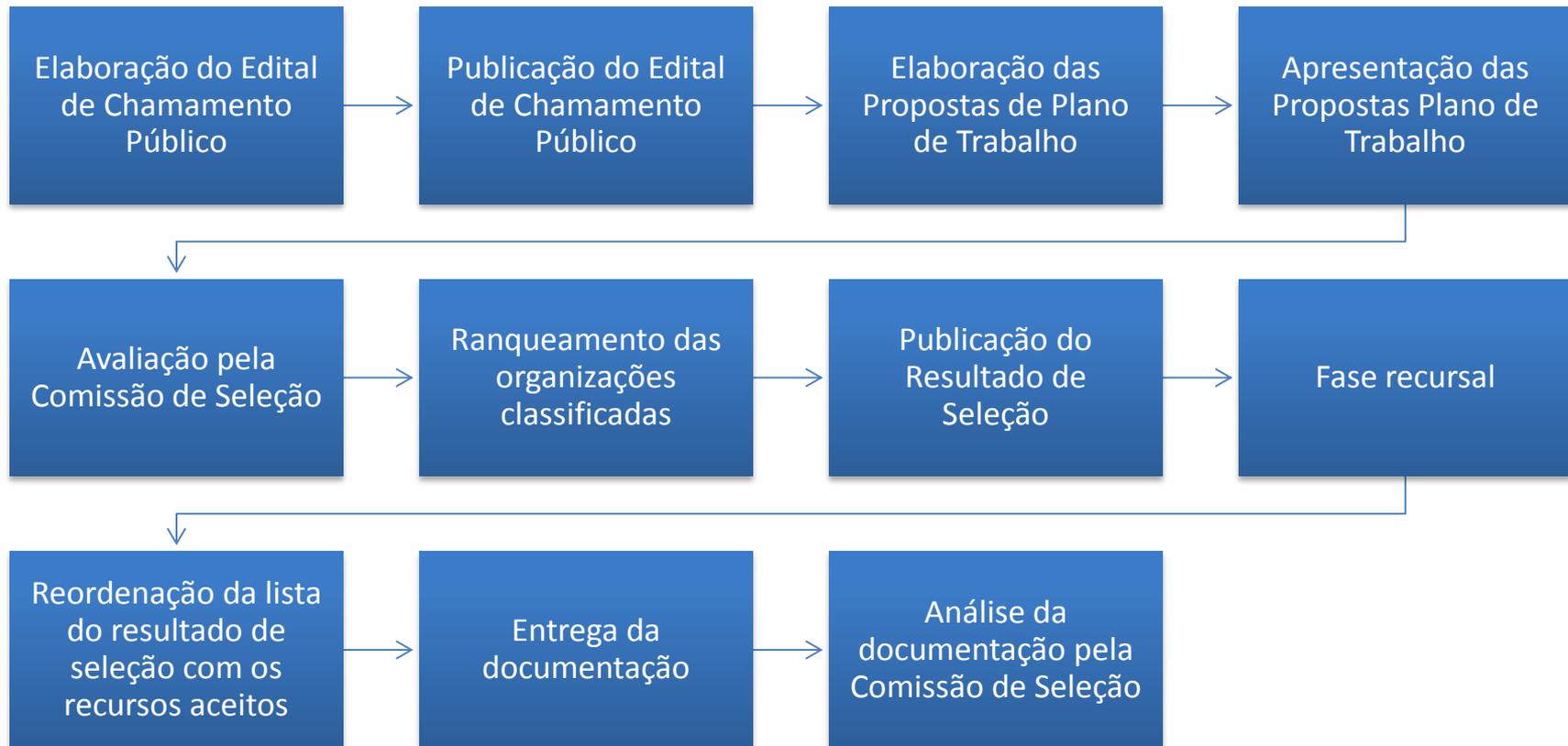


RECAPITULANDO





Fluxo do Chamamento Público





RECAPITULANDO

Planejamento para chamamento público

- Requisitos para chamamento público
- Ausência (*art. 29*)
- Dispensa (*art. 30*)
- Inexigibilidade (*art. 31*)
- PMIS (*arts. 18 a 21*)

Chamamento Público

- Elementos obrigatórios para o edital (*art. 24*)
- Comissão de seleção e conselho gestor (*art. 2º, X, art. 27 §1º e 2º*)
- Elementos obrigatórios para o plano de trabalho (*art. 22*)



Atividade Não – Presencial

- Apresentar os pontos que mais chamou sua atenção na atividade.
- Os cursistas devem analisar as parcerias das quais fazem parte e analisar quais são os elementos nos quais elas já estão organizadas de acordo com os eixos da Lei 13.019 de 2014 (seleção, celebração, prestação de contas, monitoramento e avaliação e transparência) e descrever como cada uma destas etapas é atualmente realizada.



Exercícios



**CIDADE DE
SÃO PAULO**
GESTÃO



Celebração

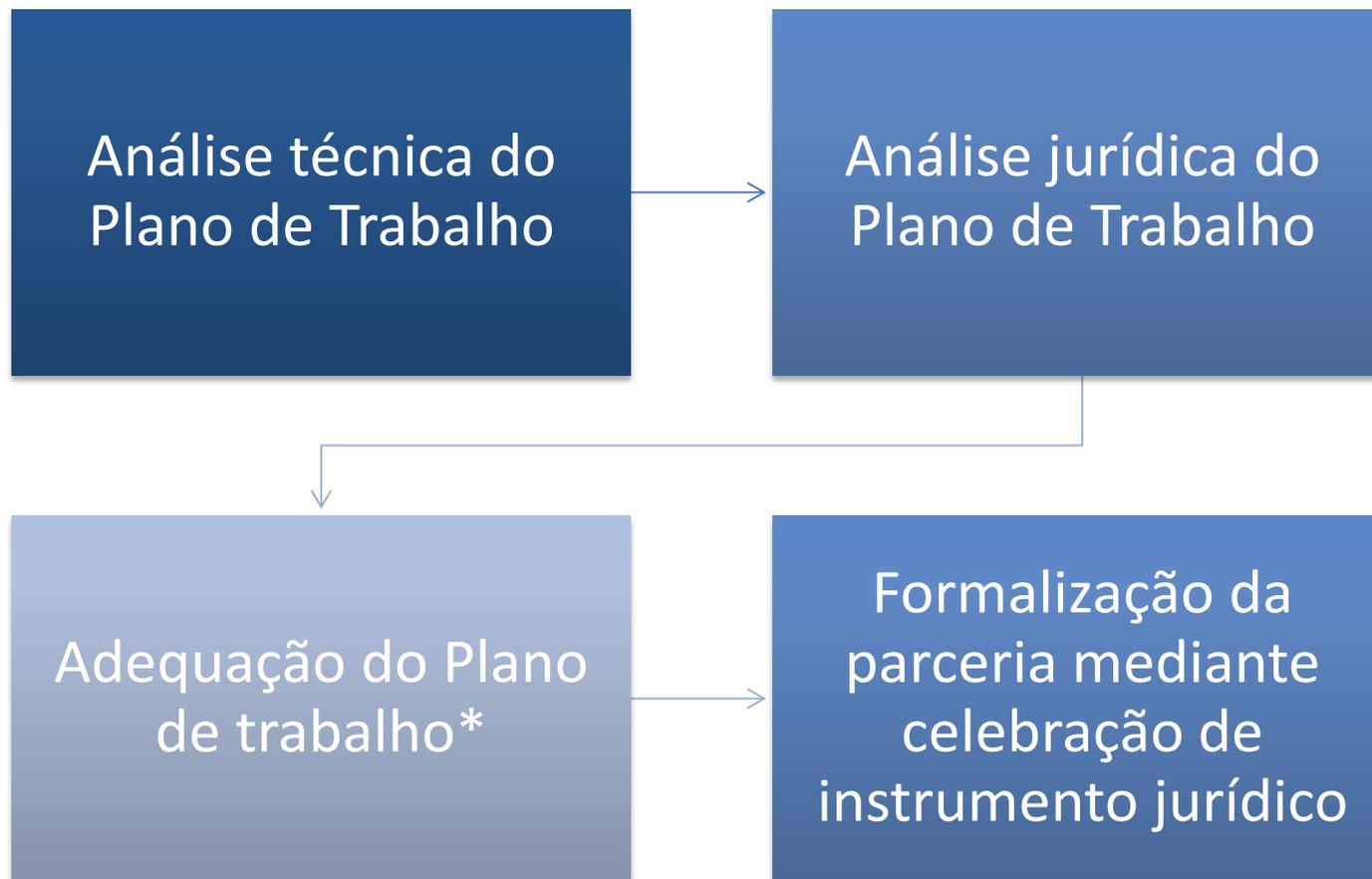


Visão geral do ciclo da parceria





Fluxo da Celebração



*Quando se aplicar



Celebração da Parceria

COMPONENTES DA CELEBRAÇÃO

Parecer do órgão técnico sobre o plano de trabalho	Art. 35, inciso V
Providências para adequação do plano de trabalho	Art. 35, § 2º
Parecer do órgão jurídico	Art. 35, inciso VI
Termo de Colaboração/Fomento/ Acordo de Cooperação	Art. 42





Análise do Plano de Trabalho por ÓRGÃO TÉCNICO

Lei Federal 13.019/2014, art. 35, incisos III e V

A celebração da parceria dependerá da análise do Plano de Trabalho selecionado pelo *órgão técnico* responsável.

Ele deverá avaliar se *os objetivos e finalidades institucionais e a capacidade técnica e operacional da OSC são compatíveis com o objeto.*



Parecer do Órgão Técnico

COMPONENTES DO PARECER TÉCNICO (Lei federal Art. 35, V)

Mérito da proposta	a
Identidade e reciprocidade de interesse das partes, mútua cooperação	b
Viabilidade da execução	c
Verificação do cronograma de desembolso	d
Meios disponíveis para a fiscalização da execução e procedimentos para avaliação	e
Designação do gestor da parceria	g
Designação da comissão de monitoramento e avaliação	h



Órgão Técnico x Comissão de Seleção





Análise do Plano de Trabalho por ÓRGÃO JURÍDICO

Lei Federal 13.019/2014, art. 35, incisos VI

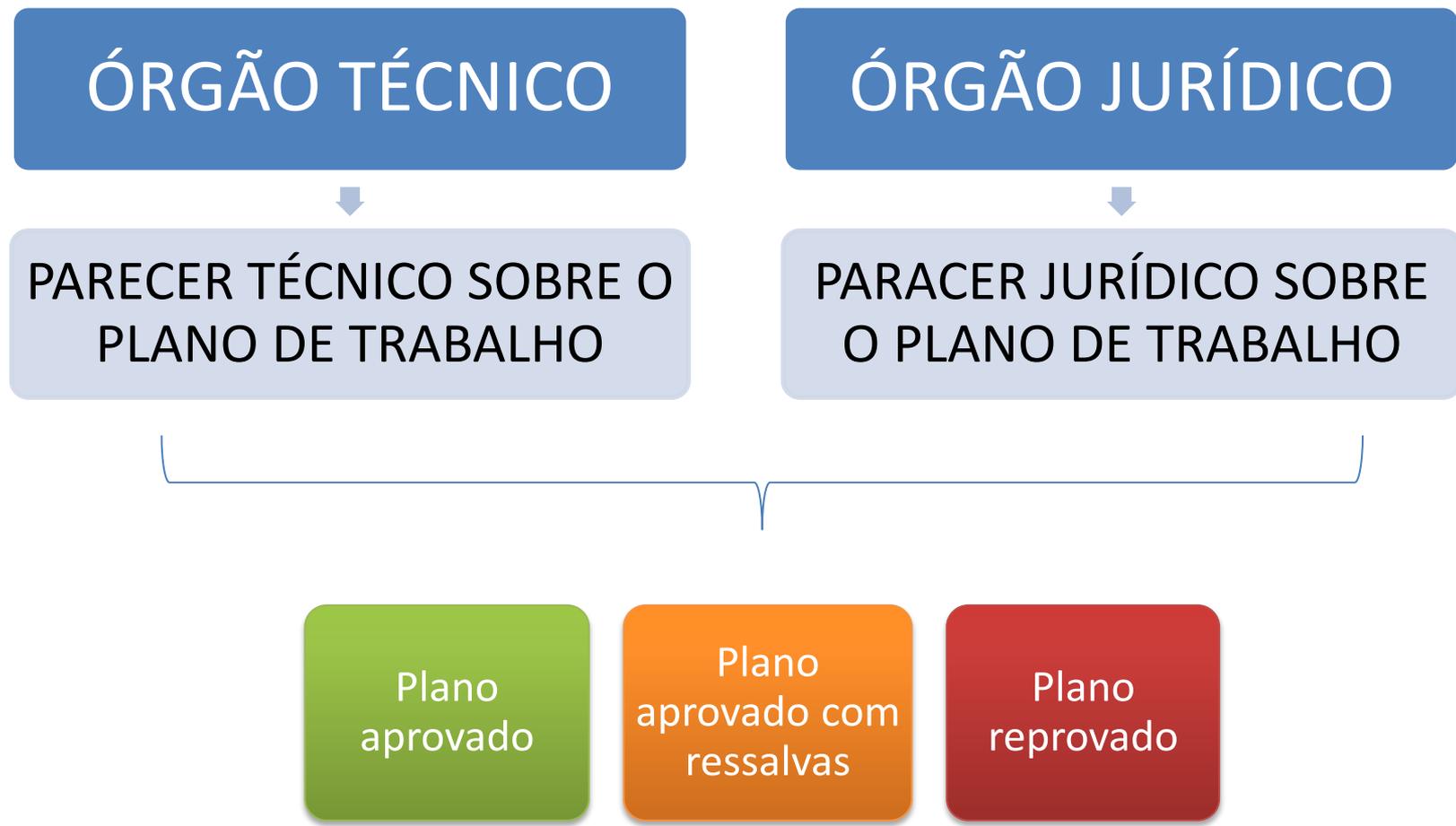
O **órgão jurídico** correspondente deverá se manifestar a respeito da **legalidade** da parceria.

VI - emissão de parecer jurídico do órgão de assessoria ou consultoria jurídica da administração pública acerca da possibilidade de celebração da parceria.





Resumo da lógica dos pareceres técnico e jurídico





Providência para adequação do Plano de Trabalho

Lei Federal 13.019/2014, art. 35, § 2º

Caso os pareceres técnico e/ou jurídico tenham ressalvas, o **gestor** da parceria é quem deverá garantir que os aspectos ressaltados nos planos de trabalho sejam corrigidos.





Providência para adequação do Plano de Trabalho

(Continuação) Art. 35

§ 2º Caso o parecer técnico ou o parecer jurídico de que tratam, respectivamente, os incisos V e VI concluam pela possibilidade de **celebração da parceria com ressalvas**, o administrador público é quem deverá **sanar** os aspectos ressaltados ou **justificar** a preservação desses aspectos ou sua exclusão, mediante ato formal.

Celebração

Art. 42 As parcerias serão formalizadas mediante a celebração de termo de colaboração, de termo de fomento ou de acordo de cooperação, conforme o caso, que terá como cláusulas essenciais:

- **objeto**
- **obrigações** das partes
- **valor total** e o **cronograma de desembolso**, quando for o caso
- **contrapartida**, quando for o caso
- **prorrogação**
- obrigação de **prestar contas**
- forma de **monitoramento e avaliação**
- **restituição de recursos**, nos casos previstos nesta Lei
- definição da **titularidade dos bens e direitos remanescentes**
- a prerrogativa da administração pública **assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do objeto**, no caso de paralisação, para evitar sua descontinuidade

Celebração

Art. 42

- movimentar os recursos em **conta bancária específica**
- livre acesso dos agentes da adm. pub. do **controle interno** e do **Tribunal de Contas** aos documentos, informações e locais de execução do objeto
- faculdade dos partícipes **rescindirem o instrumento**, a qualquer tempo, com a estipulação de prazo mínimo de antecedência para a publicidade, que não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias
- a indicação do **foro para dirimir as dúvidas** decorrentes da execução da parceria
- **responsabilidade exclusiva da OSC pelo gerenciamento administrativo** e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal
- **responsabilidade exclusiva da OSC pelo pagamento dos encargos** trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto no termo assinado *não implicando responsabilidade solidária* ou subsidiária da administração pública a inadimplência da OSC

Publicação da parceria



CIDADE DE
SÃO PAULO
GESTÃO

Assim que o termo de colaboração, ou de fomento, ou acordo de cooperação for celebrado, deverá ser publicado no **Diário Oficial**, e o ajuste deverá ser inserido no **CENTS**, a fim de que seja transparente.

(Lei Federal 13.019/2014, Art. 10)



Publicação da parceria

A administração pública deverá manter em seu site a relação das parcerias celebradas e dos respectivos planos de trabalho, até 180 dias após o respectivo encerramento.

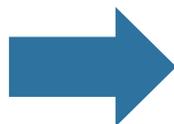
(Lei Federal 13.019/2014, Art. 10)



Publicação da Parceria

A partir de Abril de 2017 todos os Contratos de Gestão, Termos de Parceria, Termos de Colaboração, Termos de Fomento e Acordos de Cooperação tiveram suas informações atualizadas no **CENTS** (Cadastro Único das Entidades Parcerias do Terceiro Setor) **automaticamente** a partir dos dados do **SOF** (Sistema de Orçamento e Finanças).

SOF



CENTS



Pontos de atenção

Caso a organização não esteja com os dados cadastrados e atualizados no CENTS, as informações dos Ajustes Celebrados com a mesma **NÃO FICARÃO** publicizados no CENTS.



LEMBRE-SE

A **Lei 14.469/2007** (que dispõe sobre a publicização das parcerias com o 3º setor), bem como as leis específicas do tema, **exigem que a organização parceira esteja previamente cadastrada no sistema CENTS.**



Informações que continuam sendo registradas no CENTS

Algumas informações ainda precisam ser adicionadas no CENTS manualmente no que se refere aos Ajustes Celebrados. São elas:

1

Remuneração da equipe de trabalho

2

Informações de Prestações de Contas

3

Aditivos e Anexos

Publicação



CIDADE DE
SÃO PAULO

PREFEITURA DE
SÃO PAULO

 prefeitura.sp.gov.br

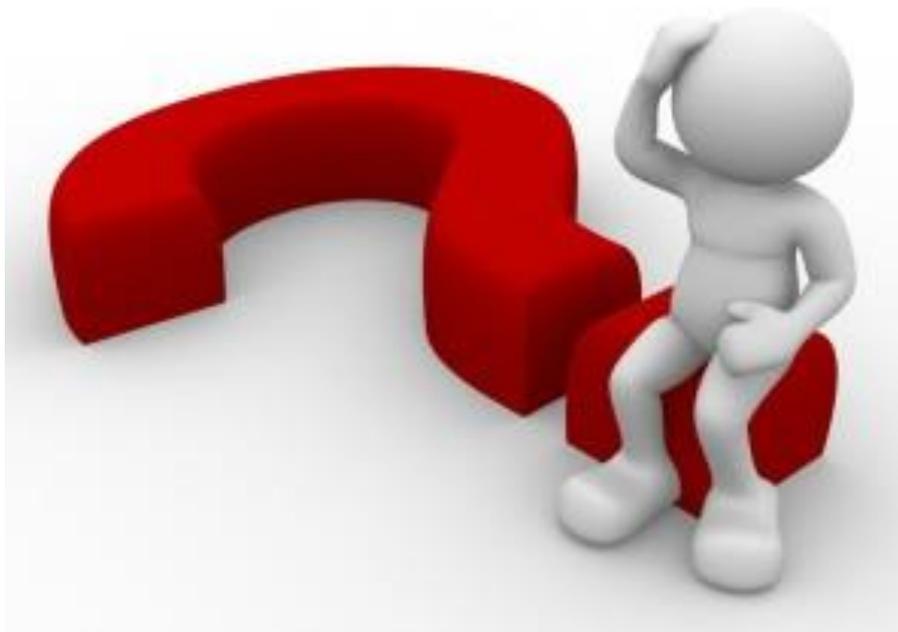
Cadastro Único das Organizações Parceiras do Terceiro Setor - CENTS

Cadastro Único	Dados Gerais Repasses Prestação de Contas	
Organizações em Análise	Ajustes Celebrados - Dados Gerais	
Organizações Qualificadas		
Ajustes Celebrados	Organização	
Cadastro/Ferramentas Gestor	CNPJ (Matriz):*	07.883.701/0001-65
Sair	Nome da Organização: *	Associação Casa dos Curumins
	Contrato	
	Secretaria: *	Secretaria Municipal de Educação ▼ <input type="checkbox"/> Incluir Filial?
	Tipo Contrato:	Termo de Colaboração - Lei
	Início: *	01/01/2018
	Até: *	31/12/2022
	Número do Contrato: *	
	Número do Processo: *	6016.2017/0045843-8
	Objeto: *	A presente parceria destina-se ao atendimento às crianças por meio de Centr
	Valor do Contrato: *	6.449.197,82
	Valor Remuneração Equipe Trabalho:	
	Data de Publicação:	
	Banco-Ag-C/C:	1 300 0001098721
	Data da publicação = a data de publicação, no Diário Oficial da Cidade, do despacho da autoridade que autorizou a celebração do convênio, termo de parceria, contrato de gestão ou instrumento congêneres, ou a sua prorrogação ? Art. 3º, § 1º, III do decreto novo CENTS	
	 SALVAR	 ANEXO
		 VOLTAR
	Para obter os dados de Ajustes Celebrados para os contratos acima, basta clique aqui 	

Dúvidas



CIDADE DE
SÃO PAULO
GESTÃO





**CIDADE DE
SÃO PAULO**
GESTÃO

Execução do Objeto



Visão geral do ciclo da parceria





Fluxo da Execução do Objeto



* Quando for o caso



Cronograma de desembolso

Liberação de Recursos
(Art. 48 e 49)

Movimento dos recursos em conta
específica da parceria
(Art. 51 - 54)

Prestação de Contas
(Art. 58, § 2º e § 3º, Art. 66 e 69)



Cronograma de desembolso

A liberação de recursos deverá seguir exatamente o cronograma de desembolso acordado no termo assinado, exceto nos casos em que ficará restrita até o saneamento de impropriedade (Art. 48).





Execução do Objeto

A OSC selecionada e celebrante do instrumento jurídico referido deverá agora **executar** o que está designado no Plano de Trabalho.

A Execução do objeto compreende:

- Execução física
- Execução financeira
- Movimentação em conta bancária única
- Compras e Contratações de Bens e Serviços





Execução Física

A OSC deverá executar o objeto da parceria

Exemplo:

- Uma creche que tenha firmado parceria com SME e tenha por objeto atendimento de 100 crianças/mês de 0 a 3 anos de idade.





Execução Financeira

A OSC deverá pagar às pessoas e estabelecimentos que estejam ligados à execução do objeto.

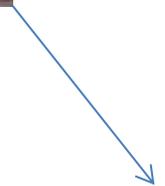
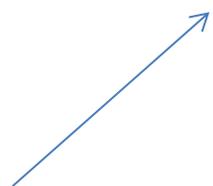
Exemplo: A creche pagará

- os/as **professores/as**,
- os custos **indiretos** (aluguel, internet, telefone, transporte)
- a **empresa** que fornece o alimento para merenda,
- remuneração de **serviços contábeis** e
- assessoria **jurídica** e serviços administrativos

CUSTOS DIRETOS
X
CUSTOS INDIRETOS



Execução Financeira





Movimentação em Conta Bancária Única

Lei Federal 13.019/2014, art. 51

Os recursos recebidos em decorrência da parceria serão depositados em conta corrente específica **isenta de tarifa bancária** na instituição financeira pública determinada pela administração pública.

Decreto 57.575/2016, Art. 46

A conta bancária deverá ser aberta junto ao **Banco do Brasil**

- A abertura de conta da parceria será automática pela SF, sendo efetivada pelo SOF





Movimentação em Conta Bancária Única

Lei Federal 13.019/2014, art. 51

Os recursos da parceria direcionados a pagamento de fornecedores, funcionários e entre outros deverão ser feitos por meio de *transferência eletrônica*, sujeita a identificação.

Parágrafo único. Os rendimentos de *ativos financeiros* serão aplicados no objeto da parceria, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos.

Decreto federal 8.726/2016, art. 33, § 2º

Os recursos serão automaticamente *aplicados* em cadernetas de poupança, fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, enquanto não empregados na sua finalidade.

Movimentação em Conta Bancária Única



A/C Unidades Orçamentárias: Informações sobre a Abertura de Conta Corrente Específica nos termos da Lei Federal 13.019/2014

Comunicamos que, em razão das diretrizes traçadas pelos seguintes instrumentos legais: [Lei Federal nº 13.019 de 31 de julho 2014](#), [Decreto Municipal nº 57.575 de 29 de dezembro de 2016](#) e Portaria SF 210/2017, de 23 de outubro de 2017 – DOC 24/10/2017 página 20, as Unidades deverão atentar:

Movimentação em Conta Bancária Única



Sistema de Orçamento e Finanças - SOF

Leia as informações gerais e acesse os serviços do Sistema de Orçamento e Finanças

Ficha de Login - Administração Direta

Acesse a Ficha de Cadastro de Login (FCL) para usuários da Administração Direta (arquivo no formato planilha eletrônica).

Ficha de Login - Administração Indireta

Acesse a Ficha de Cadastro de Login (FCL) para usuários da Administração Indireta: autarquias, fundações e empresas dependentes (arquivo no formato planilha eletrônica).

Ficha de Cadastro da Unidade Orçamentária

Acesse a Ficha de Cadastro da Unidade Orçamentária (FCUO) para Administração Direta e Indireta (arquivo no formato planilha eletrônica).

Planilha de Cadastro/Credores Apenados

Acesse a Planilha de Nota de Empenho e Anexo de Empenho para os casos de credores apenados.

Formulário de Abertura de Contas de Parceiras

Acesse o Modelo / Formulário de Abertura de Contas de Parceiras



Movimentação em Conta Bancária Única

- 2) Ao correto preenchimento do presente formulário pela entidade parceira conforme modelo constante desse Comunicado, no que se refere aos termos firmados por unidades mantidas, o qual se encontra disponibilizado no seguinte link: <http://www.prefeitura.sp.gov.br/cidade/secretarias/fazenda/seosof/>, sob o título “PMSP – Formulário para Abertura de Contas de Parcerias”.

FORMULÁRIO

 PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO – PMSP FORMULÁRIO PARA ABERTURA DE CONTAS DE PARCERIAS		
São Paulo, ____ de ____ de ____.		
Ao Banco do Brasil S/A Agência: _____ Assunto: ABERTURA DE CONTA PARA TERMO DE PARCERIA		
Razão Social	CNPJ	
Endereço	Nº	
Complemento	CEP	Bairro
Presidente da Organização	CPF	



Dúvidas?

1. Esclarecimentos quanto aos procedimentos de abertura de contas serão dirimidas pelo Dep. Financeiro de SF, por meio do seguinte endereço: SF – DEFIN EQUIPE
definequipe@prefeitura.sp.gov.br
2. Esclarecimentos quanto à inserção dos dados no Sistema SOF, encaminhar para o endereço eletrônico:
diseoequipe@prefeitura.so.gov.br
3. Diretamente com o gerente da Agência 1897
Sr. Alexander Cardoso (ger. de relacionamento – setor público)
Tel. 3244.6194 / 4298.5121



Compras e Contratações de Bens e Serviços

Decreto 57.575/2016

As compras e contratações de bens e serviços feitos com recursos de parceria entre OSC e Adm. pública deverão:

- Considerar parâmetros de **orçamento** usualmente adotados pelo **setor privado** (Art. 44)
- Adotar os **valores** condizentes com o **mercado local** (Art. 44)
- Para a **contratação de equipe** adotar procedimento de seleção com métodos usualmente utilizados pelo setor privado (Art. 45)



Compras e Contratações de Bens e Serviços

Decreto 57.575/2016

É permitido ainda:

- A aquisição de *equipamentos e materiais* permanentes essenciais à parceria (Art. 39)
- *Remuneração de equipe* designada em plano de trabalho, assim como todos os encargos trabalhistas (Art. 40)
- Pagamento de *custos indiretos* (Art. 40, §4º e Art. 41, art. 46 da Lei federal)





Aquisição de equipamentos e materiais permanentes

Decreto Municipal 57.575/2016

Os recursos da parceria podem ser destinados também para compra de equipamento permanentes, **desde que previsto** no instrumento jurídico celebrado, no plano de trabalho e seja **essencial** à execução do objeto firmado.





Remuneração de Equipe

Decreto Municipal 57.575/2016

A equipe e o dirigente da OSC **ligados diretamente à consecução** do objeto podem ser remunerados com recursos da parceria.



DIRIGENTE



Remuneração de Equipe

MARCO REGULATÓRIO DAS ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL

Remuneração do dirigente

Os dirigentes podem ser remunerados, caso trabalhem diretamente com o objeto da parceria



Dirigente: pessoa que detém poderes de administração, gestão ou controle da organização da sociedade civil, e habilitada a assinar os três termos listados.

Conforme a Lei
13.204/2015 



O dirigente poderá ser remunerado, mas somente proporcionalmente ao tempo dedicado ao objeto.



Assim sendo, a remuneração total do dirigente é formada por frações de cada parceria que sua organização possui, mas unicamente no caso de trabalharem com o objeto dessas parcerias.



Bens Remanescentes

Lei Federal 13.019/2014, art. 2º, XIII

São aqueles “de natureza permanente adquiridos com recursos financeiros envolvidos na parceria, necessários à consecução do objeto, mas que a ele não se incorporam”

Decreto Municipal 57.575/2016, art. 35 §1º

Ao final da parceria, a destinação deve ser dada pela Adm. Pública, o que deve constar no termo assinado:

- I. Doação à OSC;
- II. Permitir que esta doe a terceiros congêneres;
- III. Mantê-los sob a titularidade da Adm. Pública, podendo transferir à próxima OSC que der continuidade ao objeto.



Verbas Rescisórias

Decreto 57.575/2016, art. 40

§ 2º As despesas com a remuneração da equipe de trabalho durante a vigência da parceria poderá contemplar as despesas com:

- 13º salário;
- Férias;
- Verbas rescisórias de funcionários, etc.
- Uso de fundo provisionado.

§ 5º O pagamento das verbas rescisórias será **proporcional** ao período de atuação do profissional na execução das metas previstas no plano de trabalho.





Aditamento

- Tipos de aditamento:
 - Valor;
 - Vigência;
 - Objeto.
- Publicar no CENTS.

Como publicar apostilamento no CENTS?

Acessar: <http://web4.prodiam/CENTS.Intranet/login.aspx>

Clicar em
Ajustes
Celebrados



Pesquisar o
CNPJ da OSC



Clicar em
Anexo



Adicionar
apenas os
dados do que
foi apostilado



Dúvidas





Almoço – Retorno à 13h30





Exercício

- Simulação das decisões por uma COMISSÃO DE SELEÇÃO para **ranquear** os planos de trabalhos apresentados



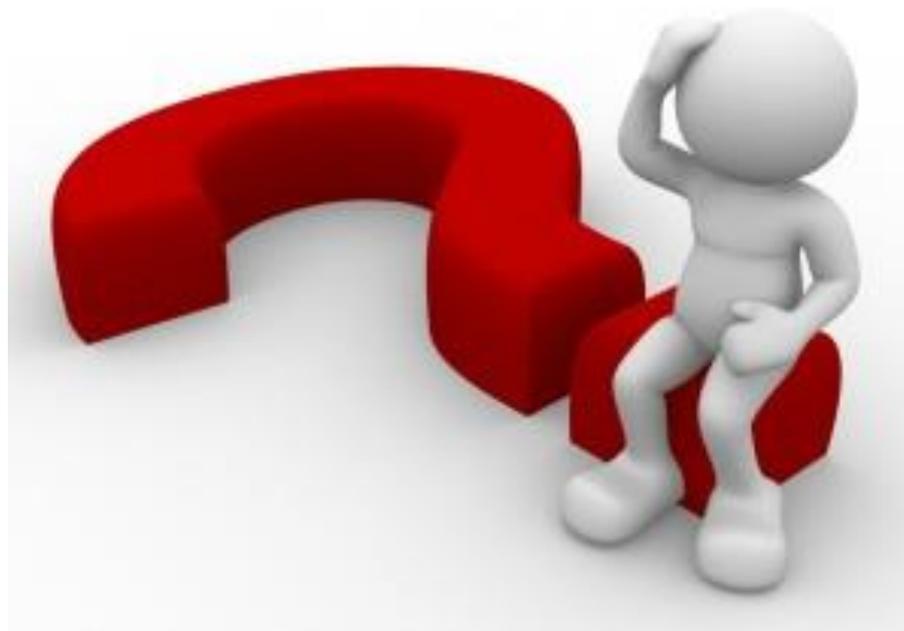


Exercício

- Simulação das **decisões** por uma COMISSÃO DE SELEÇÃO para ranquear os planos de trabalhos apresentados
- Os Planos de Trabalho são inspirados em casos reais de SEME e SMIT (antiga SES)
- Passos:
 - 20 min: Analise o roteiro;
 - 20 min: Analise os 3 Planos de Trabalho;
 - 15 min: Pontue e Ranqueie os 3 Planos de trabalho;
 - 05 min: Selecione o melhor Plano de trabalho;
 - 30 min: Discussão.



Dúvidas





**CIDADE DE
SÃO PAULO**
GESTÃO

Prestação de Contas



Visão geral do ciclo da parceria





Prestação de Contas

~~Controle financeiro~~



Priorização dos resultados



Prestação de Contas

Lei Federal 13.019 de 2014 Art. 66

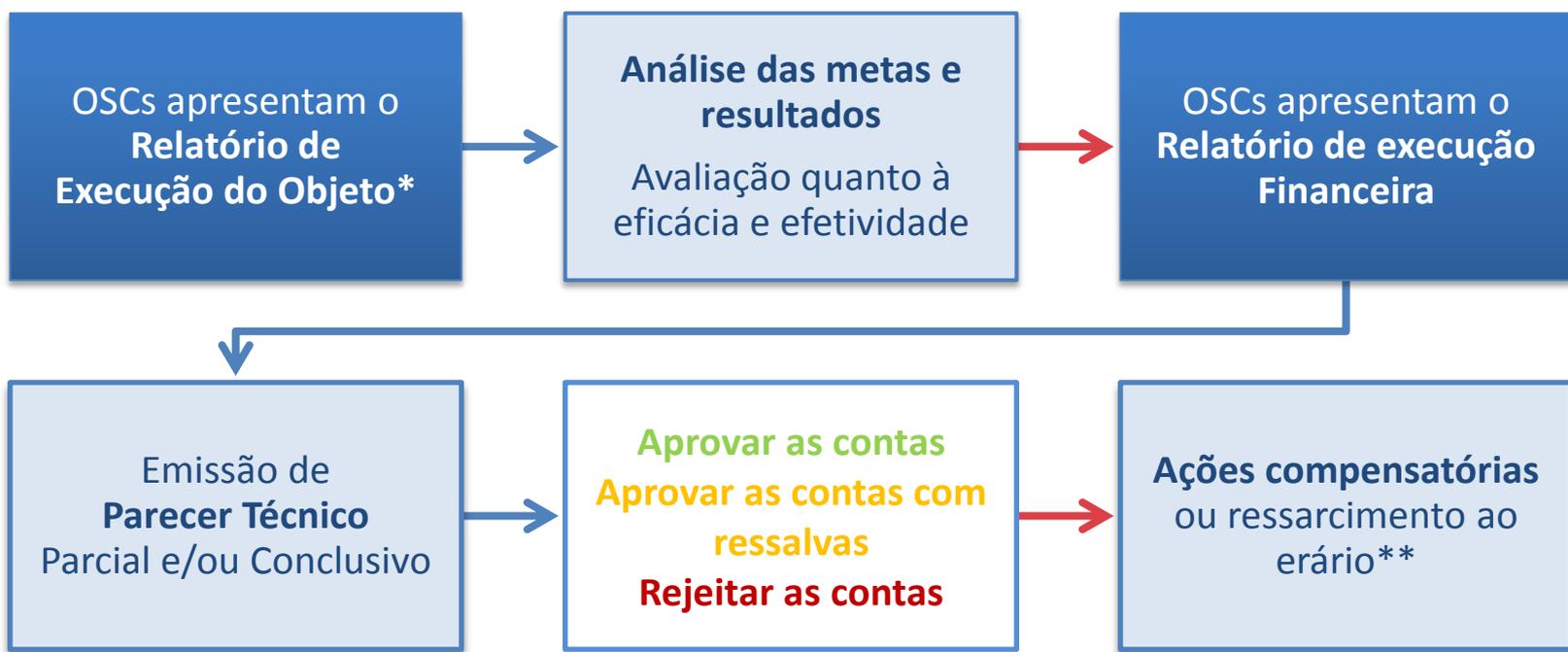
Decreto 57.575 de 2016 §3º e inciso II do Art. 54.

A prestação de contas da parceria observará regras específicas de acordo com o montante de recursos públicos envolvidos, nos termos das disposições e procedimentos estabelecidos conforme previsto no **plano de trabalho** e no **termo de colaboração** ou de fomento.





Fluxo da Prestação de Contas



* - **1 ano**: Final / **+ 1 ano**: Anual e Final
**quando for o caso



Periodicidade da Prestação de Contas

Lei Federal 13.019 de 2014, arts. 49 e 67 § 2º

Deve ser feita no mínimo 1 prestação de contas por exercício.



Decreto 57.575 de 2016 Art. 58.

I. vigência \leq 1 ano:

- 1 vez ao final (no mínimo) em até 90 dias após o término da vigência

II. vigência $>$ 1 ano:

- 1 vez por ano (no mínimo)
- final da parceria



Relatórios de Prestação de Contas OSC

Execução do Objeto

Lei 13.019/2014, art. 66, inciso I / Decreto 57.575/2016, art. 54, inciso I



Caso o relatório anterior seja insatisfatório

Execução Financeira

Lei 13.019/2014, art. 66, inciso II / Decreto 57.575/2016, art. 54, inciso II





Relatórios de Prestação de Contas OSC

Decreto 57.575 de 2016, Art. 54

Além do relatório de execução do objeto, as OSCs deverão apresentar os seguintes documentos a fins de prestação de contas parciais e final:

- III. extrato bancário da conta específica vinculada à execução da parceria, se necessário acompanhado de relatório sintético de conciliação bancária com indicação de despesas e receitas;
- IV. comprovante do recolhimento do saldo da conta bancária específica, quando houver, no caso de prestação de contas final;
- V. material comprobatório do cumprimento do objeto em fotos, vídeos ou outros suportes, quando couber;
- VI. relação de bens adquiridos, produzidos ou construídos, quando for o caso;
- VII. lista de presença de treinados ou capacitados, quando for o caso;
- VIII. a memória de cálculo do rateio das despesas, quando for o caso.



Análise da Prestação de Contas

A análise da prestação de contas deve conter elementos que permitam o gestor da parceria emitir parecer sobre a prestação de contas, como previsto no Art. 64 da Lei Federal 13.019/2014 e no Art. 52 do Decreto Municipal 57.575/2016.

Decreto 57.575 de 2016, Art. 56

A avaliação será feita em **duas etapas**:

- I. Análise de execução do objeto
- II. Análise financeira



Análise da Prestação de Contas

Lei Federal 13.019 de 2014, art. 64

- Serão glosados valores relacionados a metas e resultados descumpridos sem justificativa suficiente.
- Os dados financeiros serão analisados com o intuito de estabelecer o nexo de causalidade entre a receita e a despesa realizada, a sua conformidade e o cumprimento das normas pertinentes.
- A análise da prestação de contas deverá considerar a verdade real e os resultados alcançados.



Relatórios de Prestação de Contas Administração Pública

Tipo de relatório	Lei 13.019/2014	Decreto 57.575/2016
Relatório de satisfação dos beneficiários	Art. 58, §2º	-
Relatório de vista <i>in loco</i> (quando couber)	Art. 66, inciso I do parágrafo único	-
Relatório de avaliação e monitoramento	Art. 66, inciso II do parágrafo único	Art .48
Análise de prestação de contas	Art. 67	Art. 56
Parecer técnico conclusivo	Art. 2º, inciso XIV, item b)	§ 3º do Art. 55



Parecer Técnico de Análise de Prestação de Contas

Lei Federal 13.019 de 2014, art. 64

§ 4º Após cada prestação de contas o gestor da parceria emitirá um parecer técnico de prestação de contas da parceria celebrada, que deverá conter :

- I. os **resultados** já alcançados e seus benefícios;
- II. os **impactos** econômicos ou sociais;
- III. o **grau de satisfação** do público-alvo;
- IV. a possibilidade de **sustentabilidade** das ações após a conclusão do objeto pactuado



Parecer Técnico Conclusivo

- A [Lei Federal 13.019/2014](#) dispõe sobre o parecer técnico conclusivo, o qual pode **aprovar**, ou **aprovar com ressalvas**, ou **reprovar** a prestação de contas.
- O [Decreto Municipal 57.575/2016](#) menciona que o parecer técnico conclusivo deve ser baseado nas análises das prestações de contas e nos relatórios de monitoramento e avaliação e elenca quais elementos deve conter este parecer ([6º do Art. 55](#)), além de especificar em quais hipóteses a prestação pode ser aprovada com ressalvas.

Avaliação da Prestação de Contas

Regulares

- quando expressarem, de forma clara e objetiva, o cumprimento dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho

Regulares com ressalvas

- quando evidenciarem impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal que não resulte em dano ao erário

Irregulares

- quando comprovada:
 - omissão no dever de prestar contas;
 - descumprimento injustificado dos objetivos e metas do plano de trabalho
 - dano ao erário (ato de gestão ilegítimo ou antieconômico)
 - desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos.



Avaliação da Prestação de Contas

Aprovada com ressalvas

Falhas formais

Decreto Municipal 57.575/2016, art. 59, § 1º

São consideradas falhas formais, para fins de aprovação da prestação de contas com ressalvas, sem prejuízo de outras:

- I. a **extrapolação**, sem prévia autorização, dos valores aprovados para cada despesa, *respeitado o valor global da parceria*, nos casos em que o plano de trabalho preveja que as despesas deverão ocorrer conforme os valores definidos para cada elemento de despesa;
- II. a **inadequação** ou a imperfeição *a respeito de exigência, forma ou procedimento* a ser adotado desde que o objetivo ou resultado final pretendido pela execução da parceria seja alcançado.



Parecer Técnico da P. C.

OSC

Administração Pública

Relatório de **visita in loco**
(quando couber)

Relatório técnico de **monitoramento e avaliação**

Relatório de **satisfação dos beneficiários**

Parecer sobre **prestação de contas**
(parcial/anual)

Relatório de **execução do objeto**

Relatório de **execução financeira**
(na hipótese de descumprimento das metas)



Parecer técnico conclusivo da análise de prestação de contas

Aprovado

Aprovado
com
ressalvas

Reprovado



Prazos para Prestação de Contas

Lei Federal 13.019/2014

- O prazo para apreciação da prestação de contas **final** será no limite até **150 dias**, a partir da data do recebimento, prorrogável justificadamente por igual período ([Art. 71](#)).
- É importante ressaltar que a minúcia dos procedimentos e prazos de prestação de contas deverá constar no instrumento jurídico celebrado ([Art. 63](#)).
- É **possível prorrogar por mais 30 dias** os prazos da prestação de contas, com a devida justificativa pela Secretaria/ Pasta ([§ 1º e 2º do Art. 58](#))





Plataforma eletrônica

Lei Federal 13.019/2014 - Art. 65

A prestação de contas deve ser publicizada em **plataforma eletrônica**, permitindo a visualização por qualquer interessado.

Decreto Municipal 57.575/2016 - Art. 53

§ 1º Cabe à **Secretaria de Gestão** manter o site funcionando e as informações acessíveis.

E cabe à **Administração pública** alimentá-lo com as informações atualizadas de todas as parcerias celebradas, quer vigentes quer encerradas.



CENTS



sei!



Documentos - OSC

Decreto Municipal 57.575/2016 - Art. 53 § 2º

Durante o prazo de **10 anos**, contado do dia útil subsequente ao da prestação de contas, a entidade deve manter em seu arquivo os documentos originais que compõem a prestação de contas.





Manuais

Lei Federal 13.019/14 - Art. 63 § 1º e § 2º

Decreto Municipal 57.575/2016 - Art. 51, §1º



- A administração pública fornecerá **manuais específicos** às OSCs por ocasião da celebração das parcerias, tendo como premissas a simplificação e a racionalização dos procedimentos
- Eventuais **alterações** no conteúdo dos manuais referidos e devem ser previamente informadas à organização da sociedade civil e publicadas em meios oficiais de comunicação.
- O regulamento estabelecerá **procedimentos simplificados para prestação de contas**.



Links Importantes

- Governo Federal:
 - **Participa.br:** <http://www.participa.br/osc>
 - **Facebook:** <https://www.facebook.com/mroscs>
- CENTS:
 - Consultar parcerias:
<http://www3.prefeitura.sp.gov.br/CENTS.Web/contrato/contratosLST.aspx>
- SITE SG:
http://www.prefeitura.sp.gov.br/cidade/secretarias/gestao/suprimentos_e_servicos/index.php?p=227162
- FAQ MROSC:
<http://duvidas.depats.prefeitura.sp.gov.br/mrosc-secretarias/>



CONTATO

Secretaria Municipal de Gestão - SG

Coordenação de Parcerias com o Terceiro Setor – COPATS

Assessora I

Sara Daniele Batista Brito

3113-8474

mrosc@prefeitura.sp.gov.br



MINICURSO MROSC – MÓDULO 2

Obrigada!

